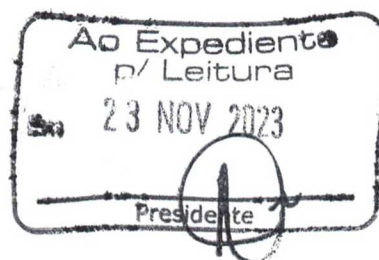




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO 574 / 2023.

Tenho a honra de INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba Alan Campos da Costa a seguinte medida:

Que em caráter de urgência, seja criado um conselho LGBTQIA+ , conforme Ante projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que, essa matéria é de grande importância peço com urgência que seja analisada.

Mangaratiba, 21 de Novembro 2023.

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador Autor

DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2023

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cidadania e Direitos Humanos (SMASDH), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) compete:

I – propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PMLGBT);

II – colaborar na defesa dos direitos da população LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTs;

IV – participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

V – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Municipal, visando à implementação do Plano Municipal LGBT (PMLGBT);

VI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;

VII – apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VIII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução, com a seguinte composição:

- a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) da Secretaria Municipal da Educação;
- c) da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) da Secretaria Municipal da Cultura.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT;
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público do Município de Mangaratiba;
- II – Defensoria Pública do Município de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

III – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Vereadores.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho deverá ser eleito pelo colegiado dentre os representantes da sociedade civil, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quorum mínimo de 7 (sete) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quorum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) terá o voto de qualidade.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos propiciará ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º. O poder executivo poderá regulamentar essa lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, de 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa visa atender aos anseios de determinada classe social de nosso Município, ainda mais quando o tema gera discussão e polêmica.

A criação de um conselho LGBTQIA+ é de extrema importância, visto ser o pontapé inicial na luta pelos Direitos Humanos do segmento, independentemente da classe social, etnia ou raça. Desta forma esclarecer a respeito das lutas enfrentadas no histórico do preconceito imposto para com os homossexuais até os dias de hoje é algo que vai além da simples informação, é reconhecer que estes lutaram e lutam até os dias de hoje para sua inclusão social.

A matéria disciplinada pelo conselho LGBTQIA+ anseia pelo respeito à dignidade da pessoa humana como consta na Constituição Federal de 1988. Claro, sabemos que há muito ainda a ser feito e que apesar da publicitação, existem inúmeros casos de violência contra os homossexuais, seja a violência que atinja a integridade física ou a moral.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria e, conseqüentemente, o recebimento e acolhimento do pleito pelo Chefe do Executivo Municipal efetivando sua sanção

Mangaratiba,

de

2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba